



LEI Nº 310

Autoriza a Venda de Materiais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, mediante prévia avaliação e publicação de editais, bens de seu patrimônio considerados sem utilidade para o uso e serviços públicos, salvo os postes (trilhos) para a iluminação plétrica.

§ 1º - A avaliação desses bens será procedida por dois funcionários municipais e dois avaliadores, de preferência técnicos ou especializados, de reconhecida capacidade e idoneidade moral comprovadas, todos designados por decreto do Prefeito.

§ 2º - Dos editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, relação discriminada dos bens e materiais e preço mínimo da arrematação.

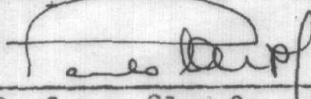
Art. 2º - Em dia e hora indicados, sob a presidência do Chefe do Serviço da Fazenda, ou de outro funcionário designado pelo Prefeito, será posta em praça a venda dos bens e materiais, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

§ Único - O pagamento será feito à boca do cofre, mediante extração de conhecimento a cada interessado.

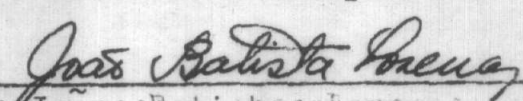
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 13 dias do mês de novembro de 1960.


Paulo Clepf.

Prefeito Municipal


João Batista Lorena

Secretário

Reg. L. próprio, fs. 59 e v.

